

Rua dos Andradas, 13, Centro Bias Fortes-MG CEP: 36.230-000

Contrato nº. 031/2020 para execução de extensão de redes de iluminação pública no Município de Bias Fortes, que entre si fazem o Município de Bias Fortes/MG e Gradiente GHT Construções Eireli.

O Município de Bias Fortes, com endereço à Rua dos Andradas, 13, Centro, CNPJ 18.094.771/0001-50, isento de inscrição estadual, na cidade de Bias Fortes – MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Fabrício José da Fonseca Almeida, inscrito no CPF sob o nº. 034.026.386-57, residente e domiciliado na Rua José Ovídio de Oliveira n.º 215, nesta cidade de Bias Fortes - MG e **GRADIENTE GHT CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.672.526/0001-13, com sede na Avenida Dr. Paulo Japiassú Coelho, 350, sala 201, Bairro Cascatinha – Juiz de Fora/MG a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por Rachel Stroppa Cabral, brasileira, empresária, inscrito no sob o nº CPF: 796.587.256-00, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 031/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 003/2020, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</u>: Contratação de empresa para execução de extensão de redes de iluminação pública no Município de Bias Fortes, pelo regime de <u>empreitada por preço global</u>, de acordo com as especificações e dados técnicos constantes em anexos deste edital.

Parágrafo Único - Os Anexos constantes do Instrumento Convocatório passam a integrar este contrato como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 São condições de execução dos serviços:
- I Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, conforme condições do anexo I, obedecendo, no que couber, as normas da ABNT.
- **II -** Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução dos serviços constituirão encargo da **CONTRATADA**.
- III Os materiais a serem empregados na realização do serviço deverão ser fornecidos pelo CONTRATADO.
- IV Toda a mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e de qualquer natureza decorrentes da Contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.
- V A empresa CONTRATADA deverá manter no local da obra, para sua administração, 01 (um) engenheiro civil residente, devidamente registrado no CREA/MG como Responsável Técnico da obra, e 1 (um) mestre de obras.
- **VI -** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de segurança para seus empregados (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.



Rua dos Andradas, 13, Centro Bias Fortes-MG CEP: 36.230-000

- **VII -** Os projetos e documentos técnicos relativos à obra não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresso consentimento do **CONTRATANTE**.
- **VIII -** Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- IX Será permitida a subcontratação de parte dos serviços mediante aprovação expressa da Secretaria de Obras do CONTRATANTE.
- X A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- **XI -** Havendo paralisação justificada da obra, o prazo deste contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- **XII** –A empresa **CONTRATADA** deverá incluir no preço da proposta todo o material necessário para a execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem e encargos sociais dos profissionais a executarem os serviços de engenharia constantes na planilha orçamentária em anexo.
- **XIII -** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- **XIV -** A justificativa para a paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pelo **CONTRATANTE**.
- **XV –** Após a assinatura deste contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar documento comprobatório da garantia, em uma das formas previstas na Cláusula Décima deste contrato.
- **XVI –** É expressamente proibido utilizar ou manter nas dependências do **CONTRATANTE** quaisquer materiais não necessários à execução dos serviços.
- **XVII –** Compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DO CONTRATANTE:

- 1 Proporcionar acesso e movimentação do pessoal e equipamentos da empresa CONTRATADA, às instalações do CONTRATANTE no que for necessário à execução dos serviços.
- **2 -** Conhecer e visitar, diariamente, através de sua Secretaria Municipal de Obras, as folhas do Diário de Obras.
- **3 -** Fiscalizar, através da Secretaria Municipal de Obras, execução do cronograma físico-financeiro por parte da empresa **CONTRATADA**, notificando-a a retirar tudo o que não estiver em conformidade com a planilha constante da proposta e seus respectivos termos.
- **4 -** Caberá à **CONTRATADA** indicar o local para ligação de água e energia elétrica durante o período da execução da obra.
- **5 -** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.



Rua dos Andradas, 13, Centro Bias Fortes-MG CEP: 36.230-000

3.2 - DA CONTRATADA:

- 1 Iniciar as obras até 10 dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço.
- **2 -** Providenciar para que a obra tenha instalações de tapume, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços e das obras.
- **3 -** Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da obra.
- **4 -** Manter vigilância permanente no canteiro de obras.
- **5 -** Assegurar, até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Bias Fortes-MG, a proteção e conservação de tudo que tiver sido executado.
- **6 -** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da obra.
- **7 -** Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Bias Fortes-MG a inspeção das obras e serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.
- **8** Apresentar relatórios fotográficos, em meio digital, de antes do início da obra, durante a obra, da placa e da conclusão da obra, que deverão ser entregues junto com o Boletim de Medição.
- **9 -** Providenciar a colocação de placas na obra, conforme necessidades, em local indicado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Bias Fortes-MG.
- **10 -** Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Bias Fortes-MG a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- **11 –** Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos cálculos e projetos que a informam, sejam eles fornecidos pela Prefeitura Municipal de Bias Fortes-MG.
- **12 -** Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e terceiros no perímetro da obra.
- **13 -** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais e tributários, previdenciários e trabalhistas, resultante de contratação das obras e serviços bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG, tudo de acordo com a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e outros.
- **14 -** Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obras que a Prefeitura Municipal de Bias Fortes-MG manterá permanentemente disponível no local das obras ou serviços, de acordo com as instruções ali contidas.
- **15 -** Quando houver necessidade de extensão das redes públicas, a Contratada deverá apresentar a Prefeitura Municipal de Bias Fortes-MG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após início da obra, o comprovante do pedido feito à concessionária do serviço. Concluídos os serviços de extensão de rede públicas, antes da data do recebimento definitivo da obra, a contratada deverá promover as respectivas ligações e testes de funcionamento.
- **16 -** Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e Normas Técnicas Brasileiras.
- **17 -** Providenciar, junto aos órgãos competentes por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias a sua execução.
- **18 -** Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos quer no local da obra, quer para outro local.
- **19 –** Encaminhar à Prefeitura Municipal de Bias Fortes-MG, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da Obra no CREA/MG.



Rua dos Andradas, 13, Centro Bias Fortes-MG CEP: 36.230-000

- **20 -** Manter à frente dos trabalhos um Engenheiro Civil com total poder para representá-la junto à fiscalização da Prefeitura Municipal de Bias Fortes-MG.
- **21 -** Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não estejam atendendo a contento à fiscalização da Prefeitura Municipal de Bias Fortes-MG.
- **22 -** Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Bias Fortes-MG.
- 23 Além dos serviços específicos, a contratada será responsável pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que ao ser dada por concluída, possa a obra entrar em funcionamento imediatamente. Concluída a obra, a contratada terá que apresentar prova de quitação, das contas de água, luz, telefone e das transferências das ligações para o Estado, se for o caso.
- **24 -** Acatar toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Bias Fortes-MG com relação à obra, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito e ou registrados no Diário de Obras, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.
- **25** Quando houver a necessidade de alteração dos Projetos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Bias Fortes-MG, a contratada deverá comunicar ao setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Bias Fortes-MG, ficando sua autorização condicionada ao mesmo.
- 26 Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- **27 -** Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- **28 -** Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos servicos.
- 29 Fornecer, na execução dos serviços, mão-de-obra adequada e materiais de qualidade.
- **30 -** Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.
- 31 Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.
- **32 -** Dar integral cumprimento ao Cronograma apresentado pela Prefeitura Municipal de Bias Fortes-MG, bem como à sua proposta e Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.
- **33 -** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- **34 -** Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados, e/ou com identificação mediante crachás.
- **35 -** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- **36 -** Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante deste Instrumento.
- **37 -** Apresentar, quando solicitado durante a relação contratual, comprovante de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social.
- **38 -** Quando da prestação dos serviços o licitante vencedor deverá discriminar todos os funcionários que irão trabalhar na obra, para tanto colocando o nome e a função exercida.
- **39 -** O horário normal de trabalho da Construção Civil que é das 07:00 às 17:00 horas, quando for necessário poderá ser estendido, após prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras, durante a semana no máximo até as 21:00 horas e aos sábados até as 16:00 horas, sempre observando o nível de ruído a partir das 18:00 horas. Aos Domingos serão autorizados serviços,



Rua dos Andradas, 13, Centro Bias Fortes-MG CEP: 36.230-000

cuja realização se faça com baixo nível de ruído de forma a não provocar incômodos para a vizinhança.

- **40 -** As alterações que por ventura ocorram nos projetos durante a obra deverão ser documentados em um novo projeto "as built" cuja elaboração será de responsabilidade da empresa executora da obra.
- **41** Qualquer imprevisto ligado à mão de obra, durante a execução do serviço, deverá ser sanado de imediato pela contratada, sem causar nenhum prejuízo ao Município.
- **42** A fiscalização do serviço fica a cargo da Secretaria de Obras e do Setor de Engenharia, caso haja alguma irregularidade deverá a empresa refazer o serviço sem gerar qualquer ônus ao Município.

Subcláusula única – A empresa contratada também responsabilizar-se-á:

- Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- Pelo fornecimento dos materiais a serem empregados na realização do serviço, os quais devem estar dentro do padrão de qualidade exigidos pelo mercado.
- Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e, ainda, por fatos dos quais resultem a destruição ou danificação dos serviços, estendendo-se esta responsabilidade até o término integral do Contrato e a integral indenização acaso devida a terceiros;
- Pela estabilidade dos serviços e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva do serviço;
- Pela qualidade dos materiais fornecidos cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos no prazo máximo de cinco dias úteis;
- Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- Pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 O prazo contratual será de 06 (seis) meses corridos após a assinatura.
- **4.2** O Prazo de Execução, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço, <u>considerando o prazo fixado para início das obras</u>, em até 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **5.1 –** A **FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato ficará a cargo do departamento municipal de **OBRAS**, pela engenheira contratada Priscila Cristina de Paula Neto, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.
- **5.2 -** A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.
- **5.3 -** A **FISCALIZAÇÃO** é exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer



Rua dos Andradas, 13, Centro Bias Fortes-MG CEP: 36.230-000

irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da **PREFEITURA** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **6.1 -** O **CONTRATANTE** pagará à empresa **CONTRATADA** pela execução dos serviços contratados a importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), observados os seguintes termos:
- I Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais, exceto a primeira e a última após o término dos serviços.
- **II -** As medições devem observar os preços unitários constantes das Planilhas, uma vez que a execução é por preço unitário, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e os cronogramas físico-financeiros fornecidos pelo **CONTRATANTE**.
- **III -** Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, depois de atestada a qualidade do serviço prestados pela Secretaria Municipal de Obras do **CONTRATANTE**.
- IV A Secretaria Municipal de Obras verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.
- V Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o **Projeto Executivo**, ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pelo **CONTRATANTE**.
- **VI -** O Departamento Municipal de Obras deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela empresa **CONTRATADA**.
- **VII -** As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores das medições só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação pela Secretaria Municipal de Obras.
- VIII Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação da fatura pela CONTRATADA.
- **IX -ACONTRATADA** deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação pertinente em vigor.
- **X** Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.
- **XI -** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>

7.1 – As despesas correrão também por conta da Dotação Orçamentária especificada na nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- **8.1 -** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- 1.1) advertência:
- 1.2) multas;
- 1.3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- 1.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação



Rua dos Andradas, 13, Centro Bias Fortes-MG CEP: 36.230-000

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- **8.2 -** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:
- **8.2.1 -** 0,5% (meio por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato:
- **8.2.2 -** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato unilateralmente nos termos do art. 86 § 1ºda Lei nº 8.666/93.
- **8.2.3 -** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou deixar de prestar a garantia exigida.
- **8.3** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia prestada pela **CONTRATADA** e, não sendo suficiente, a mesma responderá pela sua diferença, sendo descontada dos pagamentos das faturas devidas pelo **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- **8.4** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1 -** Este contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93.
- I Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- II Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:
- a Paralisação total ou parcial da obra por fatos de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, por prazo superior a 5 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
- b Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra.
- c Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela fiscalização.
- d Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.
- e Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.
- § 1º Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.



Rua dos Andradas, 13, Centro Bias Fortes-MG CEP: 36.230-000

- § 2º Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:
- a) Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber ao **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** solicitá-los em tempo hábil.
- b) Alteração no projeto da obra e se esta alteração, a critério do CONTRATANTE, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

- **10.1 -** Para garantia de execução do contrato a empresa **CONTRATADA** prestará garantia de 5% do valor do contrato, devendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- I A garantia deverá ser prestada pela **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do presente contrato.
- II A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término do contrato, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666/93.
- III O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas à **CONTRATADA**.
- IV Não será emitida ordem de serviço sem a prestação da referida garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO E EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- **11.1 -** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.
- **11.2** O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, DESDE QUE ATENDIDOS TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS.
- **11.3** Em conformidade com o Decreto Federal nº 7983/2013, alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do § 1º do art. 65 da lei 8.666/93 (§ 6º, item III).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

- **12.1** É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.
- **12.2** A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso, <u>obedecendo, em todos os casos</u>, a preferência à contratação de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno <u>Porte-EPP nos termos da LC n. 123/2006</u>.
- **12.3** A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para início dos trabalhos.



Rua dos Andradas, 13, Centro Bias Fortes-MG CEP: 36.230-000

- **12.4** Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na Tomada de Preços, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.
- **12.5** À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.
- **12.6** A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração Pública Municipal pela parte subcontratada.
- **12.7** A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 13.1 O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.
- **13.2 –** A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bias Fortes, conforme Lei Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bias Fortes, 18 de agosto 2020.

Fabrício José da Fonseca Almeida
Prefeito Municipal
Contratante

Rachel Stroppa Cabral

GRADIENTE GHT CONSTRUÇÕES EIRLI

Contratado

Testemunhas:		
Nome/CPF:		
Nome/CPF:		